Indicação Nº 6926/2025

Indico ao Exmo. Senhor Ramon Pires Corsini, DD. Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra, que interceda junto ao setor competente da municipalidade no sentido de **PROVIDENCIAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** a instalação de uma lixeira comunitária móvel na **Rua Carolina Rodrigues de Camargo Moraes, na altura do número 1558, localizada no bairro da Lagoa**, nesse município. A referida rua necessidade de uma solução adequada para o descarte de resíduos tem sido crescente, visto que o problema de aumento de lixo, falta de lixeiras adequadas, pontos críticos de descarte irregular.

Considerando a importância da manutenção da limpeza e da saúde pública, acreditamos que a disponibilização de uma lixeira móvel atenderá a essas necessidades e ajudará a promover um ambiente mais saudável e organizado para todos os moradores.

Diante disso, solicitamos a análise e viabilidade da instalação de uma lixeira comunitária móvel na área com forme foto anexo, para que possamos contribuir com a preservação do meio ambiente e melhorar as condições de higiene em nosso bairro.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de uma lixeira comunitária móvel encontra amparo em diversos dispositivos legais que visam garantir a qualidade de vida e o bem-estar das comunidades urbanas, além de promover a sustentabilidade e o correto manejo dos resíduos sólidos.

1. **Constituição Federal de 1988**
   O artigo 225 da Constituição Federal garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Isso inclui a responsabilidade do poder público e da coletividade na preservação e proteção ambiental.

PROTOCOLO 18985/2025 - 02/09/2025 10:13 - PROCESSO 64933
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 02/09/2025 10:13:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 6P9Y-CK67-M0XJ-9THH

2. **Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)** A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios e diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil. O artigo 9º da referida lei prevê a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, com destaque para a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade. A instalação de lixeiras comunitárias móveis pode ser uma medida eficaz para estimular a correta separação e destinação de resíduos pela população.
3. **Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade**
   O Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, prevê que as cidades devem promover o ordenamento do território, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental, integrando os aspectos de urbanização e desenvolvimento com a proteção e preservação ambiental. A instalação de lixeiras móveis pode ser entendida como uma ação voltada para a implementação dessas políticas públicas, especialmente no que se refere à adequação da infraestrutura urbana.
4. **Lei Municipal vigente**
   De acordo com a legislação municipal em vigor, o município tem a obrigação de promover a limpeza urbana e garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos. A presença de lixeiras móveis em áreas públicas é uma medida essencial para atender a essa obrigação, evitando o descarte irregular de lixo e contribuindo para a saúde pública.
5. **Código de Posturas Municipais**
   A Lei de Posturas Municipais frequentemente inclui normas relacionadas ao bem-estar público, higiene e segurança, sendo responsável por regulamentar o uso de espaços públicos e a destinação de resíduos. A solicitação de uma lixeira móvel está de acordo com os princípios de urbanidade e salubridade previstos nesse código.

Essa justificativa pode ser ajustada conforme as normas locais, caso haja alguma legislação específica sobre o tema no município ou região em questão. Ela reforça a importância da medida e a necessidade de atender aos requisitos legais para garantir uma cidade mais limpa e sustentável.

PROTOCOLO 18985/2025 - 02/09/2025 10:13 - PROCESSO 64933
ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 02/09/2025 10:13:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 6P9Y-CK67-M0XJ-9THH

Desta forma, espero contar com a acolhida da presente Indicação por parte do Senhor Prefeito Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Plenário David Farah, 2 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Coletivo Cléo PQ União e Jones
Vereador

"Nos termos do Art. 218 do Regimento Interno referida Indicação será remetida ao Senhor Prefeito para as devidas Providências"

PROTOCOLO 18985/2025 - 02/09/2025 10:13 - PROCESSO 64933

ASSINADO POR " JONES DONIZETTE SOBRINHO JUNIOR:53377003835" - 02/09/2025 10:13:55 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 6P9Y-CK67-M0XJ-9THH